



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.674, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), assim classificado:

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>   |
| <b>11</b>        | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |
| <b>006</b>       | <b>SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>                                     |
| 10.301.0043.2087 | Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde. |
| 560-3.3.9036     | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 175.000,00        |
| <b>008</b>       | <b>SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>                                    |
| 10.302.0046.2098 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.                 |
| 629-3.3.9036     | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 100.000,00        |

**ARTIGO 2º** – A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>   |
| <b>11</b>        | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |
| <b>006</b>       | <b>SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>                                     |
| 10.301.0043.2087 | Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde. |
| 561-3.3.9039     | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 175.000,00      |
| <b>008</b>       | <b>SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>                                    |
| 10.302.0046.2098 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.                 |
| 630-3.3.9039     | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 100.000,00      |

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

